LEI Nº 5.323, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

OBRIGA A FIXAÇÃO, EM LOCAL VISÍVEL, DO NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos farmacêuticos no âmbito de Parauapebas ficam obrigados a fixar, em local visível ao público, as seguintes informações:

I – nome do farmacêutico responsável técnico;

II – número do registro do farmacêutico no Conselho Regional de Farmácia (CRF);

III – número do telefone da Vigilância Sanitária para reclamações e orientações.

Art. 2º O descumprimento desta Lei, a cada fiscalização, acarretará:

I – advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias; e

II – em caso de reincidência ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, aplicação ao infrator de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo das sanções previstas nas leis que preveem as referidas isenções.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 11 de outubro de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA:02458394299

Assinado de forma digital por RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA:02458394299

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora